

TC 003.043/2012-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Apenso: 014.676/2010-9 (Representação)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB

Responsáveis: Geraldo de Oliveira (CPF 059.538.714-49); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91) e Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB (CNPJ 08.927.915/0001-59)

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Ao apreciar a presente Tomada de Contas Especial, o Tribunal prolatou o Acórdão 1643/2014-2ª Câmara (peça 8), julgando irregulares as contas dos responsáveis Augusto Bezerra Cavalcanti e Geraldo de Oliveira, com imputação de multa a ambos, e condenando o Município de Bananeiras/PB ao ressarcimento dos débitos. Nesse mesmo *decisum*, foi autorizado o recolhimento das importâncias devidas em até 36 parcelas.
2. Em Despacho de 29/6/2015 (peça 55), o Ministro-Relator Augusto Nardes determinou o sobrestamento do feito em relação ao Sr. Geraldo de Oliveira, que vinha recolhendo a multa em parcelas, e a autuação de processos de cobrança executiva em relação aos demais responsáveis, Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto e Município de Bananeiras/PB.
3. Adotadas tais providências, retornam agora os autos com vistas à expedição de quitação ao Sr. Geraldo de Oliveira, cuja dívida foi integralmente recolhida, conforme o demonstrativo de débito na peça 104.
4. Sendo assim, considerando a delegação de competência concedida pelo Secretário da Secex-PB, por meio da Portaria 19, de 6/11/2017, publicada no BTCU Adm 107/2017, encaminho os autos ao **Douto Ministério Público**, com fulcro no art. 62, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para posterior envio ao Exmo. Ministro Augusto Nardes, alvitando que seja expedido o certificado de quitação de débito ao Senhor Geraldo de Oliveira, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, com posterior arquivamento do presente processo.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de novembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em substituição